



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## DECRETO N° 591/2025

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2.917 Em: 05/01/2026

Ramilly N. Martins

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Lei Municipal nº 1.242/1997, que dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Santa Teresa/ES;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2025;

Considerando o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Santa Teresa/ES, aprovado pelo colegiado em 04 de dezembro de 2025, que passa a integrar o presente Decreto como anexo.

**Art. 2º** O Regimento Interno homologado por este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por  
KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791  
Dados: 2025.12.30 09:00:45 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação (CME), do município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo criado pela Lei Municipal nº 1.242/97, de 18 de dezembro de 1997.

**Art. 2º** O CME vinculado à Secretaria Municipal de Educação é um órgão de deliberação sobre a política educacional do município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades educacionais, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 9 (nove) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante do Magistério da rede pública municipal;
- III - 01 (um) representante do Magistério da rede privada;
- IV - 01 (um) representante do Magistério da rede pública estadual;
- V - 02 (dois) representantes de Pais de alunos;
- VI - 01 (um) representante de Conselhos de Escola;
- VII - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Teresa.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional no Município;
- II - aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;
- III - assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação;
- IV - opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;
- VI - opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, na área da educação;
- VII - estabelecer diretrizes para o processo de autorização/aprovação das unidades de ensino da rede municipal;
- VIII - estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;
- IX - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas do governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos;
- X - deliberar sobre problemas e situações específicas que se apresentem no município, na área da Educação;
- XI - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivem facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;
- XII - participar da composição do Conselho Municipal para Gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Conselho do FUNDEB);
- XIII - elaborar e, quando necessário reformular seu Regimento Interno;
- XIV - exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 5º** Compete aos membros do Conselho:

- I - participar das reuniões presenciais e remotas, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - fornecer à presidência todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV - requisitar à presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - comunicar ao Presidente do CME, por escrito, informações sobre impedimentos de qualquer membro do Conselho, que sejam relevantes para efetivar a destituição, para que as medidas de substituição sejam tomadas;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais leis e resoluções concernentes ao CME.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**Art. 6º** A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação será assim constituída:

- I - plenário;
- II - presidência;
- III - vice-presidência.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Conselho funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, se necessário, conforme estabelecido neste Regimento.

**§ 1º** O CME poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

**§ 2º** O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 8º** O CME reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho serão tomadas na forma de Pareceres, Resoluções e Indicações.

**§ 1º** Parecer é a manifestação conclusiva do plenário sobre matéria de sua competência.

**§ 2º** Resolução é o meio pelo qual se decide um caso duvidoso que é submetido à apreciação do Conselho.

**§ 3º** Indicação é o estudo de interesse da Secretaria Municipal de Educação, proposto por conselheiro e que por sua natureza de sugestão, não tem força normativa.

**Art. 10.** Os Pareceres que tratam de organização e funcionamento das unidades de ensino, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as Resoluções, dependem de homologação do Secretário Municipal titular desta pasta.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA THERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

V - procedimento, que a critério do Conselho seja considerado incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

## CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 13.** O Conselho deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares, com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado, em votação secreta na sessão plenária especialmente voltada para este fim, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

**§ 1º** O mandato do Presidente ou Vice-Presidente será por um período de 01 (um) ano podendo o(s) mesmo(s) concorrer(em) a mais um período de mandato consecutivo.

**§ 2º** O Presidente ou Vice-Presidente, uma vez destituído, em conformidade com o disposto neste Regimento, fica impedido de concorrer a vagas neste mesmo Conselho.

**§ 3º** O Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 4º** Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente:

- I - representar o CME e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade, no caso de empate;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - determinar ao Secretário que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária;
- V - participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de Presidente;
- VI - solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IX - Convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite;
- X - Designar após discussão em plenário, membros do corpo administrativo do Conselho Municipal de Educação para participar de congressos, seminários ou similares;
- XI - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, matéria que por força de lei dependa de homologação da administração municipal;
- XII - Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.
- XIV - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver casos omissos deste Regimento, após manifestação do plenário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERRA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**Art. 15.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

### SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 16.** A destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente será por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do Conselho, objetivando apurar os fatos.

**§ 1º** Considera-se fato relevante:

- I - deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste Regimento Interno;

**§ 2º** No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

**§ 3º** Havendo destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 (trinta) dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA DO CONSELHO

**Art. 17.** O CME elegerá, dentre seus membros, um Secretário, responsável por assessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;  
II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;  
III - providenciar serviços de impressões, arquivos e documentação;  
IV - lavrar as atas, proceder à leitura das mesmas e do expediente;  
V - registrar a frequência dos membros às reuniões;  
VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho, mediante deliberação da maioria de seus membros.

### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

**Art. 18.** O CME fará reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou remota, conforme determinação do Presidente e/ou deliberação do colegiado, seguindo-se as regras dispostas neste artigo e incisos:

- I - ordinárias, realizadas bimestralmente, a partir de fevereiro do ano em curso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço dos membros;

III - as reuniões convocadas por meio de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral ou no chat da reunião virtual;

a) as reuniões poderão ser vídeo gravadas com o consentimento de todos os participantes;

b) entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de reuniões virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

**Art. 19.** As reuniões ordinárias do CME serão realizadas com a presença da maioria simples dos conselheiros, sendo o quorum apurado no início da sessão.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver o *quórum* regimental previsto, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 20.** O conselheiro suplente terá direito a voz nas reuniões do colegiado. Na ausência do respectivo titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, passando a exercer plenamente suas funções, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** Os membros do CME deverão receber, por e-mail, telefone ou grupo de whatsapp, com antecedência de 5 (cinco) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

**Art. 21.** Os serviços administrativos do CME serão exercidos por um Secretário, designados pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 22.** As deliberações do CME serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 23.** O CME, desde que com a devida justificativa aprovada por maioria simples de seus membros, poderá convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área para participarem das reuniões com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**Art. 24.** As reuniões terão os seguintes procedimentos:

- I - comunicação e justificativas de ausências de conselheiros;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- IV - apresentação de outros assuntos.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos da pauta do dia ou dos que se fizerem necessários.

**Art. 25.** Em regime de discussão o Presidente pode delimitar o tempo de palavra dos conselheiros.

**Art. 26.** As funções dos conselheiros são consideradas de relevante interesse social e os servidores públicos que as exerçerem terão suas ausências dos trabalhos justificadas e abonadas durante os dias das reuniões do Conselho.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O município deverá:

I - garantir ao CME, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros, como para visitas às unidades de ensino, reuniões e formações fora do município, outros.
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CME, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à educação municipal, tais como: calendário escolar; normativas municipais, processo seletivos/concurso público específico da educação; projetos educacionais e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - divulgar as atividades do CME por meio de comunicação oficial da EEx;

IV - comunicar às unidades de ensino sobre o CME, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

**Art. 28.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, pode solicitar a colaboração de quaisquer servidores, especialistas, autoridades ou organizações da sociedade civil para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios necessários à elucidação de questões pertinentes à educação.

**Art. 29.** As dúvidas na aplicação do Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo plenário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e ordem dos trabalhos.

**Art. 31.** As funções de conselheiro do CME, sem remuneração de qualquer espécie, são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Educação, na ocorrência de quaisquer casos elencados no art. 8º da Lei 1.242/97 e no art. 12 deste Regimento, tomará as devidas providências.

**Art. 33.** Este Regimento, depois de aprovado pelos membros do Conselho de Municipal de Educação, será encaminhado ao Executivo Municipal para ser homologado e, posteriormente publicado, quando passará então a vigorar, revogado às disposições em contrário.

Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

**HILDA SOUZA DA CRUZ**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**LEONARDO RANGEL NASCIMENTO MIRANDA**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Decreto****DECRETO Nº 591/2025**

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Lei Municipal nº 1.242/1997, que dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Santa Teresa/ES;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2025;

Considerando o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Santa Teresa/ES, aprovado pelo colegiado em 04 de dezembro de 2025, que passa a integrar o presente Decreto como anexo.

**Art. 2º** O Regimento Interno homologado por este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação (CME), do município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo criado pela Lei Municipal nº 1.242/97, de 18 de dezembro de 1997.

**Art. 2º** O CME vinculado à Secretaria Municipal de Educação é um órgão de deliberação sobre a política educacional do município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades educacionais, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 9 (nove) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
 II - 01 (um) representante do Magistério da rede pública municipal;  
 III - 01 (um) representante do Magistério da rede privada;  
 IV - 01 (um) representante do Magistério da rede pública estadual;  
 V - 02 (dois) representantes de Pais de alunos;  
 VI - 01 (um) representante de Conselhos de Escola;  
 VII - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;  
 VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Teresa.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional no Município;
- II - aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;
- III - assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação;
- IV - opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;
- VI - opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, na área da educação;
- VII - estabelecer diretrizes para o processo de autorização/aprovação das unidades de ensino da rede municipal;
- VIII - estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;
- IX - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas do governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos;
- X - deliberar sobre problemas e situações específicas que se apresentem no município, na área da Educação;
- XI - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivem facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;
- XII - participar da composição do Conselho Municipal para Gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Conselho do FUNDEB);
- XIII - elaborar e, quando necessário reformular seu Regimento Interno;
- XIV - exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 5º** Compete aos membros do Conselho:

- I - participar das reuniões presenciais e remotas, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - fornecer à presidência todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV - requisitar à presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - comunicar ao Presidente do CME, por escrito, informações sobre impedimentos de qualquer membro do Conselho, que sejam relevantes para efetivar a destituição, para que as medidas de substituição sejam tomadas;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais leis e resoluções concernentes ao CME.

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação será assim constituída:

- I - plenário;
- II - presidência;
- III - vice-presidência.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Conselho funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, se necessário, conforme estabelecido neste Regimento.

**§ 1º** O CME poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

**§ 2º** O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 8º** O CME reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho serão tomadas na forma de Pareceres, Resoluções e Indicações.

**§ 1º** Parecer é a manifestação conclusiva do plenário sobre matéria de sua competência.

**§ 2º** Resolução é o meio pelo qual se decide um caso duvidoso que é submetido à apreciação do Conselho.

**§ 3º** Indicação é o estudo de interesse da Secretaria Municipal de Educação, proposto por conselheiro e que por sua natureza de sugestão, não tem força normativa.

**Art. 10.** Os Pareceres que tratam de organização e funcionamento das unidades de ensino, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as Resoluções, dependem de homologação do Secretário Municipal titular desta pasta.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - procedimento, que a critério do Conselho seja considerado incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

## CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 13.** O Conselho deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares, com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado, em votação secreta na sessão plenária especialmente voltada para este fim, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

**§ 1º** O mandato do Presidente ou Vice-Presidente será por um período de 01 (um) ano podendo o(s) mesmo(s) concorrer(em) a mais um período de mandato consecutivo.

**§ 2º** O Presidente ou Vice-Presidente, uma vez destituído, em conformidade com o disposto neste Regimento, fica impedido de concorrer a vagas neste mesmo Conselho.

**§ 3º** O Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 4º** Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente:

I - representar o CME e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade, no caso de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - determinar ao Secretário que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária;

V - participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de Presidente;

VI - solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IX - Convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite;

X - Designar após discussão em plenário, membros do corpo administrativo do Conselho Municipal de Educação para participar de congressos, seminários ou similares;

XI - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, matéria que por força de lei dependa de homologação da administração municipal;

XII - Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Educação;

XIII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

XIV - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver casos omissos deste Regimento, após manifestação do plenário.

**Art. 15.** São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

### **SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 16.** A destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente será por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do Conselho, objetivando apurar os fatos.

**§ 1º** Considera-se fato relevante:

I - deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste Regimento Interno;

**§ 2º** No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

**§ 3º** Havendo destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 (trinta) dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA DO CONSELHO**

**Art. 17.** O CME elegerá, dentre seus membros, um Secretário, responsável por assessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - providenciar serviços de impressões, arquivos e documentação;

IV - lavrar as atas, proceder à leitura das mesmas e do expediente;

V - registrar a frequência dos membros às reuniões;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho, mediante deliberação da maioria de seus membros.

### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 18.** O CME fará reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou remota, conforme determinação do Presidente e/ou deliberação do colegiado, seguindo-se as regras dispostas neste artigo e incisos:

I - ordinárias, realizadas bimestralmente, a partir de fevereiro do ano em curso;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço dos membros;

III - as reuniões convocadas por meio de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral ou no chat da reunião virtual;

a) as reuniões poderão ser vídeo gravadas com o consentimento de todos os participantes;

b) entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de reuniões virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

**Art. 19.** As reuniões ordinárias do CME serão realizadas com a presença da maioria simples dos conselheiros, sendo o quorum apurado no início da sessão.

**§ 1º** Se, à hora do início da reunião, não houver o *quórum* regimental previsto, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

**§ 2º** Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

**§ 3º** A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 20.** O conselheiro suplente terá direito a voz nas reuniões do colegiado. Na ausência do respectivo titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, passando a exercer plenamente suas funções, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** Os membros do CME deverão receber, por e-mail, telefone ou grupo de whatsapp, com antecedência de 5 (cinco) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

**Art. 21.** Os serviços administrativos do CME serão exercidos por um Secretário, designados pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 22.** As deliberações do CME serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 23.** O CME, desde que com a devida justificativa aprovada por maioria simples de seus membros, poderá convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área para participarem das reuniões com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

**Art. 24.** As reuniões terão os seguintes procedimentos:

- I - comunicação e justificativas de ausências de conselheiros;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- IV - apresentação de outros assuntos.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos da pauta do dia ou dos que se fizerem necessários.

**Art. 25.** Em regime de discussão o Presidente pode delimitar o tempo de palavra dos conselheiros.

**Art. 26.** As funções dos conselheiros são consideradas de relevante interesse social e os servidores públicos que as exercerem terão suas ausências dos trabalhos justificadas e abonadas durante os dias das reuniões do Conselho.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O município deverá:

- I - garantir ao CME, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
  - a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
  - b) disponibilidade de equipamento de informática;
  - c) transporte para deslocamento dos membros, como para visitas às unidades de ensino, reuniões e formações fora do município, outros;
  - d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CME, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à educação municipal, tais como: calendário escolar; normativas municipais, processo seletivos/concurso público específico da educação; projetos educacionais e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - divulgar as atividades do CME por meio de comunicação oficial da EEx;  
 IV - comunicar às unidades de ensino sobre o CME, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

**Art. 28.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, pode solicitar a colaboração de quaisquer servidores, especialistas, autoridades ou organizações da sociedade civil para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios necessários à elucidação de questões pertinentes à educação.

**Art. 29.** As dúvidas na aplicação do Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo plenário.

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e ordem dos trabalhos.

**Art. 31.** As funções de conselheiro do CME, sem remuneração de qualquer espécie, são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Educação, na ocorrência de quaisquer casos elencados no art. 8º da Lei 1.242/97 e no art. 12 deste Regimento, tomará as devidas providências.

**Art. 33.** Este Regimento, depois de aprovado pelos membros do Conselho de Municipal de Educação, será encaminhado ao Executivo Municipal para ser homologado e, posteriormente publicado, quando passará então a vigorar, revogado às disposições em contrário.

Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

**HILDA SOUZA DA CRUZ**  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

**LEONARDO RANGEL NASCIMENTO MIRANDA**  
 Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Protocolo 1699121**

**DECRETO Nº 599/2025**

NOMEIA AGENTE DE MOBILIDADE URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **RAFAELA RODRIGUES DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em

Comissão de Agente de Mobilidade Urbana, referência VC-7 da Lei Municipal nº 2.865/2023, alterada pela Lei Municipal nº 2.956/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor no dia **06 de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 30 de dezembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1699872**

**Decreto****DECRETO N° 591/2025**

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Lei Municipal nº 1.242/1997, que dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Santa Teresa/ES;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2025;

Considerando o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Santa Teresa/ES, aprovado pelo colegiado em 04 de dezembro de 2025, que passa a integrar o presente Decreto como anexo.

**Art. 2º** O Regimento Interno homologado por este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação (CME), do município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo criado pela Lei Municipal nº 1.242/97, de 18 de dezembro de 1997.

**Art. 2º** O CME vinculado à Secretaria Municipal de Educação é um órgão de deliberação sobre a política educacional do município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades educacionais, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 9 (nove) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
 II - 01 (um) representante do Magistério da rede pública municipal;  
 III - 01 (um) representante do Magistério da rede privada;  
 IV - 01 (um) representante do Magistério da rede pública estadual;  
 V - 02 (dois) representantes de Pais de alunos;  
 VI - 01 (um) representante de Conselhos de Escola;  
 VII - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;  
 VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Teresa.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional no Município;  
 II - aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;  
 III - assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação;  
 IV - opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;  
 V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;  
 VI - opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, na área da educação;  
 VII - estabelecer diretrizes para o processo de autorização/aprovação das unidades de ensino da rede municipal;  
 VIII - estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;  
 IX - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas do governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos;  
 X - deliberar sobre problemas e situações específicas que se apresentem no município, na área da Educação;  
 XI - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivem facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;  
 XII - participar da composição do Conselho Municipal para Gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Conselho do FUNDEB);  
 XIII - elaborar e, quando necessário reformular seu Regimento Interno;  
 XIV - exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 5º** Compete aos membros do Conselho:

I - participar das reuniões presenciais e remotas, debatendo e votando as matérias em exame;  
 II - examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;  
 III - fornecer à presidência todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;  
 IV - requisitar à presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;  
 V - desempenhar as funções para as quais for designado;  
 VI - comunicar ao Presidente do CME, por escrito, informações sobre impedimentos de qualquer membro do Conselho, que sejam relevantes para efetivar a destituição, para que as medidas de substituição sejam tomadas;  
 VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais leis e resoluções concernentes ao CME.

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação será assim constituída:

I - plenário;  
 II - presidência;  
 III - vice-presidência.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Conselho funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, se necessário, conforme estabelecido neste Regimento.

**§ 1º** O CME poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

**§ 2º** O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 8º** O CME reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho serão tomadas na forma de Pareceres, Resoluções e Indicações.

**§ 1º** Parecer é a manifestação conclusiva do plenário sobre matéria de sua competência.

**§ 2º** Resolução é o meio pelo qual se decide um caso duvidoso que é submetido à apreciação do Conselho.

**§ 3º** Indicação é o estudo de interesse da Secretaria Municipal de Educação, proposto por conselheiro e que por sua natureza de sugestão, não tem força normativa.

**Art. 10.** Os Pareceres que tratam de organização e funcionamento das unidades de ensino, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as Resoluções, dependem de homologação do Secretário Municipal titular desta pasta.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - procedimento, que a critério do Conselho seja considerado incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

## CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 13.** O Conselho deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares, com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado, em votação secreta na sessão plenária especialmente voltada para este fim, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

**§ 1º** O mandato do Presidente ou Vice-Presidente será por um período de 01 (um) ano podendo o(s) mesmo(s) concorrer(em) a mais um período de mandato consecutivo.

**§ 2º** O Presidente ou Vice-Presidente, uma vez destituído, em conformidade com o disposto neste Regimento, fica impedido de concorrer a vagas neste mesmo Conselho.

**§ 3º** O Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 4º** Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente:

I - representar o CME e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade, no caso de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - determinar ao Secretário que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária;

V - participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de Presidente;

- VI - solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IX - Convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite;
- X - Designar após discussão em plenário, membros do corpo administrativo do Conselho Municipal de Educação para participar de congressos, seminários ou similares;
- XI - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, matéria que por força de lei dependa de homologação da administração municipal;
- XII - Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.
- XIV - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver casos omissos deste Regimento, após manifestação do plenário.

**Art. 15.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

### **SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 16.** A destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente será por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do Conselho, objetivando apurar os fatos.

**§ 1º** Considera-se fato relevante:

- I - deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste Regimento Interno;

**§ 2º** No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

**§ 3º** Havendo destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 (trinta) dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA DO CONSELHO**

**Art. 17.** O CME elegerá, dentre seus membros, um Secretário, responsável por assessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - providenciar serviços de impressões, arquivos e documentação;
- IV - lavrar as atas, proceder à leitura das mesmas e do expediente;
- V - registrar a frequência dos membros às reuniões;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho, mediante deliberação da maioria de seus membros.

### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 18.** O CME fará reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou remota, conforme determinação do Presidente e/ou deliberação do colegiado, seguindo-se as regras dispostas neste artigo e incisos:

- I - ordinárias, realizadas bimestralmente, a partir de fevereiro do ano em curso;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço dos membros;
- III - as reuniões convocadas por meio de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral ou no chat da reunião virtual;
- a) as reuniões poderão ser vídeo gravadas com o consentimento de todos os participantes;

b) entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de reuniões virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

**Art. 19.** As reuniões ordinárias do CME serão realizadas com a presença da maioria simples dos conselheiros, sendo o quorum apurado no início da sessão.

**§ 1º** Se, à hora do início da reunião, não houver o *quórum* regimental previsto, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

**§ 2º** Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

**§ 3º** A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 20.** O conselheiro suplente terá direito a voz nas reuniões do colegiado. Na ausência do respectivo titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, passando a exercer plenamente suas funções, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** Os membros do CME deverão receber, por e-mail, telefone ou grupo de whatsapp, com antecedência de 5 (cinco) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

**Art. 21.** Os serviços administrativos do CME serão exercidos por um Secretário, designados pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 22.** As deliberações do CME serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 23.** O CME, desde que com a devida justificativa aprovada por maioria simples de seus membros, poderá convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área para participarem das reuniões com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

**Art. 24.** As reuniões terão os seguintes procedimentos:

- I - comunicação e justificativas de ausências de conselheiros;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- IV - apresentação de outros assuntos.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos da pauta do dia ou dos que se fizerem necessários.

**Art. 25.** Em regime de discussão o Presidente pode delimitar o tempo de palavra dos conselheiros.

**Art. 26.** As funções dos conselheiros são consideradas de relevante interesse social e os servidores públicos que as exercerem terão suas ausências dos trabalhos justificadas e abonadas durante os dias das reuniões do Conselho.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O município deverá:

- I - garantir ao CME, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
  - a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
  - b) disponibilidade de equipamento de informática;
  - c) transporte para deslocamento dos membros, como para visitas às unidades de ensino, reuniões e formações fora do município, outros.
  - d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CME, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à educação municipal, tais como: calendário escolar; normativas municipais, processo seletivos/concurso público específico da educação; projetos educacionais e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - divulgar as atividades do CME por meio de comunicação oficial da EEx;  
 IV - comunicar às unidades de ensino sobre o CME, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

**Art. 28.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, pode solicitar a colaboração de quaisquer servidores, especialistas, autoridades ou organizações da sociedade civil para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios necessários à elucidação de questões pertinentes à educação.

**Art. 29.** As dúvidas na aplicação do Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo plenário.

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e ordem dos trabalhos.

**Art. 31.** As funções de conselheiro do CME, sem remuneração de qualquer espécie, são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Educação, na ocorrência de quaisquer casos elencados no art. 8º da Lei 1.242/97 e no art. 12 deste Regimento, tomará as devidas providências.

**Art. 33.** Este Regimento, depois de aprovado pelos membros do Conselho de Municipal de Educação, será encaminhado ao Executivo Municipal para ser homologado e, posteriormente publicado, quando passará então a vigorar, revogado às disposições em contrário.

Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

**HILDA SOUZA DA CRUZ**  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

**LEONARDO RANGEL NASCIMENTO MIRANDA**  
 Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Protocolo 1699121**

**DECRETO Nº 599/2025**

NOMEIA AGENTE DE MOBILIDADE URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **RAFAELA RODRIGUES DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em

Comissão de Agente de Mobilidade Urbana, referência VC-7 da Lei Municipal nº 2.865/2023, alterada pela Lei Municipal nº 2.956/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor no dia **06 de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 30 de dezembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1699872**